



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sábado, 7 de março de 2020

Número 45

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.316, DE 6 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 226/19, DO VEREADOR DANIEL ANNENBERG – PSDB)

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

LEI Nº 17.317, DE 6 DE MARÇO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 595/18, DOS VEREADORES JANAÍNA LIMA – NOVO, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB E EDUARDO TUMA – PSDB)

Revoga a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a reserva, nas contratações realizadas pela Administração Municipal com empresas ou organizações da sociedade civil, de cota mínima de vagas de trabalho em serviços públicos para pessoas em situação de rua.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Nas contratações realizadas pela Administração Municipal com empresas ou organizações da sociedade civil, que tenham por objeto serviços públicos de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), deverá ser reservada cota mínima de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.

§ 1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos editais de licitação de serviços e de chamamento, deverão estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação aos beneficiários.

§ 2º Observado o mínimo previsto no § 1º deste artigo, caberá ao órgão responsável pela contratação, ouvidas as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a definição, em cada caso, do percentual de vagas que se pretende destinar, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

Art. 2º As empresas e organizações responsáveis pela execução dos serviços, logo após serem contratadas, deverão informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate), a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado, de forma a alimentar banco de vagas específico para pessoas em situação de rua.

§ 1º O Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) deverá encaminhar à empresa ou organização contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação referida no "caput" deste artigo, a relação de pessoas que atendem os perfis dos postos de trabalho indicados.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º deste artigo, sem que haja indicação de pessoas, fica a empresa ou organização dispensada do cumprimento do disposto no artigo 1º deste decreto, relativamente às respectivas vagas.

§ 3º A empresa ou organização que precisar desligar colaborador contratado com base neste decreto deverá informar o desligamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate), e solicitar substituição do profissional.

Art. 3º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá indicar aos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) as pessoas em situação de rua acolhidas na rede socioassistencial, com dados e qualificação profissional, para preencher as vagas disponibilizadas pelas empresas e organizações.

Art. 4º O candidato à vaga deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar inserido na rede de serviços e programas para pessoas em situação de rua do Município de São Paulo;

II - atender as qualificações exigidas para o exercício da atividade profissional pretendida;

III - estar acolhido em unidades da Prefeitura destinadas ao acolhimento de pessoas em situação de rua.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o acompanhamento das pessoas contratadas na forma estabelecida neste decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, promover a qualificação profissional das pessoas em situação de rua, visando o atendimento do disposto neste decreto.

Parágrafo único. As empresas ou organizações contratadas na forma prevista no parágrafo único do artigo 1º deste decreto também poderão realizar a capacitação das pessoas indicadas pela Prefeitura.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em ato conjunto, poderão editar normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 8º Para os contratos em vigor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão negociar com as empresas contratadas a possibilidade de alocação de vagas para atendimento do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BERENICE MARIA GIANNELLA, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.253, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Denomina os logradouros públicos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta processo administrativo nº 6068.2019/0002986-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, constantes da planta de parcelamento do solo ARR 4952 – Loteamento Jardim Santa Cruz, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, situados no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, no setor 276, ficam assim denominados:

I – Rua Alice Brill, CODLOG 24.952-1, o logradouro formado pelas vias identificadas como São Silvestre e Santa Margarida, que começa na agora denominada Rua Claudio Cavalcanti (23 e 999) e termina na confluência das agora denominadas ruas Nicola Petti e Betty Lago (quadras 23 e 28);

II – Rua Almir Guineto, CODLOG 24.953-0, o logradouro identificado como via Santo Eduardo, que começa na agora denominada Rua Claudio Cavalcanti e termina na confluência das agora denominadas ruas Ary Albano e Betty Lago (quadras 24 e 25);

III – Rua Ary Albano, CODLOG 24.954-8, o logradouro identificado como via Nossa Senhora de Lourdes, que começa na confluência das agora denominadas ruas Almir Guineto e Betty Lago, e termina na agora denominada Rua Lauro Corona (quadras 25 e 28);

IV – Rua Betty Lago, CODLOG 24.955-6, o logradouro identificado como via São José, que começa na confluência das agora denominadas ruas Ary Albano e Almir Guineto, e termina na confluência das agora denominadas ruas Alice Brill e Nicola Petti (quadras 24 e 28);

V – Rua Claudio Cavalcanti, CODLOG 42.176-6, o logradouro identificado como via São Paulo, que começa na confluência das agora denominadas ruas Cristiano Araújo e Fábio Sabag (quadras 25 e 27) e termina na agora denominada Rua Alice Brill (quadras 23 e 27);

VI – Rua Cristiano Araújo, CODLOG 42.177-4, o logradouro identificado como via Santo Antônio, que começa na agora denominada Rua Fábio Sabag e termina na confluência das agora denominadas ruas Claudio Cavalcanti e Fábio Sabag (quadras 25 e 26);

VII – Rua Fábio Sabag, CODLOG 42.178-2, o logradouro identificado como via Santa Gertrudes e conhecido pelo nome, que começa na confluência das estradas conhecidas por "da Ligação" e "do Taquaral" (quadras 999) e termina na confluência das agora denominadas ruas Claudio Cavalcanti e Cristiano Araújo (quadras 26 e 27);

VIII – Rua Ivani Ribeiro, CODLOG 42.179-0, o logradouro identificado como via São João Batista, que começa na agora denominada Rua Fábio Sabag e termina na agora denominada Rua Lauro Corona (quadras 25 e 28);

IX – Rua Lauro Corona, CODLOG 42.180-4, o logradouro identificado como via Santo Agostinho, que começa na agora denominada Rua Ivani Ribeiro e termina na agora denominada Rua Ary Albano (quadras 25 e 28);

X – Rua Nicola Petti, CODLOG 42.181-2, o logradouro formado pelas vias Santa Maria e Santa Margarida (trecho), que começa na agora denominada Rua Claudio Cavalcanti e termina na confluência das agora denominadas ruas Alice Brill e Betty Lago (quadras 23 e 24).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.254, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Fixa os pontos de início e término da Rua Manuel Pereira da Silva.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6066.2019/0007654-0,

D E C R E T A:

Art. 1º A Rua Manuel Pereira da Silva, CODLOG 13.050-8, denominada pelo Decreto nº 15.178, de 27 de julho de 1978, situada no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente, passa a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Industrial (setor 51 - quadra 80);

Término: na confluência da Rua São Raimundo com a Rua Doutor Vicente Giacagliani (setor 51 - quadra 80).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.255, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Altera o artigo 2º do Decreto nº 59.170, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre permissão de uso, à Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos - SOBEL, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Av. Rubens Montanaro de Borba, nº 477, Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 6066.2019/0007650-7,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 59.170, de 8 de janeiro de 2020, que dispõe sobre permissão de uso, à Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos - SOBEL, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Av. Rubens Montanaro de Borba, nº 477, Cidade Dutra, Subprefeitura de Capela do Socorro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área referida no artigo 1º deste decreto, com 8.488,15m² (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e quinze decímetros quadrados), encontra-se configurada na Planta DGPI-00.756_01, do arquivo da Divisão de Engenharia da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, encartada no documento nº 026327228 do processo administrativo nº 6066.2019/0007650-7, e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso pela referida Coordenadoria." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 6 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.256, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1 do Plano Diretor Estratégico, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum e transferidas para a classe dos bens dominiais as seguintes áreas públicas municipais:

I - localizada na Avenida dos Sertanistas, constituída de parte do Espaço Livre 6M e por trecho da Rua 8 (atual Rua Capitão Lázaro da Costa) do Croqui nº 100.550 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, caracterizada no perímetro 622901017 definido na planta PAP 19.6229.18 – Assentamento São Francisco Global – Núcleo B – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada no documento nº 017167015 do processo nº 6014.2019/0001921-6, descrita no Anexo I deste decreto;

II - localizada na Avenida dos Sertanistas, constituída por parte do Espaço Livre 6M do Croqui nº 100.550 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402, de 2016, caracterizada no perímetro 622901022 definido na planta PAP 19.6229.18 – Assentamento São Francisco Global – Núcleo B – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada no documento nº 017167015 do processo nº 6014.2019/0001921-6, descrita no Anexo II deste decreto;

III - localizada na Avenida dos Sertanistas, constituída por parte do Espaço Livre 6M, por trecho da Rua 8 (atual Rua Capitão Lázaro da Costa), por trecho da Avenida 1 (atual Avenida dos Sertanejos) e por trecho da Rua 10 (atual Rua Rocha do Canto) do Croqui nº 100.550 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402, de 2016, caracterizada no perímetro 622901023 definido na planta PAP 19.6229.18 – Assentamento São Francisco Global – Núcleo B – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada no documento nº 017167015 do processo nº 6014.2019/0001921-6, descrita no Anexo III deste decreto;

IV - localizada na Avenida dos Sertanistas, constituída por parte do Espaço Livre 5M, por trecho da Avenida 1 (atual Avenida dos Sertanejos) e por trecho da Rua 11 (atual Rua Bento Pires Ribeiro) do Croqui nº 100.550 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402, de 2016, caracterizada no perímetro 622901025 definido na planta PAP 19.6229.18 – Assentamento São Francisco Global – Núcleo B – do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada no documento nº 017167015 do processo nº 6014.2019/0001921-6, descrita no Anexo IV deste decreto;

V - localizada na Avenida dos Sertanistas, constituída por parte do Espaço Livre 4M no Croqui nº 100.550 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 1, definida no Mapa 1 anexo da Lei nº 16.402,